



Câmara Municipal de
Bannach
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 288/2023.

“FICA AUTORIZADA A CÂMARA MUNICIPAL A DAR DESTINO CORRETO A MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS, SUCATEADOS E NÃO APROVEITADOS, BEM COMO O DESCARTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS DO SEU PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, que o presente subscreve, nos termos do art. 103, III, § 1º, do Regimento Interno dessa digna Casa de Leis, propõe a aprovação do seguinte projeto de Lei, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal a dar destino correto a móveis e equipamentos inservíveis, sucateados e não aproveitados, bem como o descarte de materiais e equipamentos de informática e eletroeletrônicos, entre outros, na impossibilidade de realizar com sucesso o leilão dos mesmos, por razões diversas.

Art. 2º. Serão considerados inservíveis para a Câmara Municipal, podendo ser objeto, inclusive, de descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onerem de maneira desproporcional o erário, cuja relação e destinação dos bens está contida na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a promover a baixa do patrimônio dos bens móveis constantes no anexo único da presente Lei, integrantes ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.

JOÃO BATISTA FILIPE
Presidente da Câmara Municipal